



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2022.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O  
ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS  
PACIENTES COM DOENÇAS  
INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS ATIVAS  
MODERADAS OU GRAVES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o atendimento preferencial para pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas no âmbito do Município de Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para os fins desta lei consideram-se doenças inflamatórias intestinais crônicas a doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa ativas, em grau moderado ou grave, assim definidos por profissional médico.

**Art. 3º** Ficam todos os órgãos públicos, as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a realizar o atendimento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas, a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa ativas, em grau moderado ou grave.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais que recebam pagamentos de contas, as agências bancárias e casas lotéricas deverão incluir os pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas, em grau moderado ou grave, nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência.

**§ 2º** A identificação dos usuários se dará por meio de cartão de identificação da APDIIMT – Associação de Pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais, filiada a DII





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Brasil, reconhecida pela ABCD – Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença de Crohn, formado por médicos brasileiros, por comprovação através de exames médicos e laudos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de        de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

